

FUTURAMAIS – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Aposentadoria Futura II

CNPB nº 2011.0009-47

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 2º Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano de Aposentadoria Futura II, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p> <p>...</p> <p>VIII "Entidade": significará a Futura II Entidade de Previdência Complementar.</p> <p>...</p>	<p>Art. 2º Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano de Aposentadoria Futura II, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p> <p>...</p> <p>VIII "Entidade": significará a FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar.</p> <p>...</p>	<p>Alterado em razão da incorporação da Futura II pela FuturaMais, nova denominação da RaizPrev.</p>